



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

PROCESSO TC Nº 01811/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00993/2020**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Galvão Monteiro de Araújo (Diretor Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade

BENEFICIÁRIO(A): RITA MARIA DE LIMA

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

MATRÍCULA: 00166

LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação de Paulista

ATO: Portaria Nº 005/2011, publicada no Diário Oficial do Município de Paulista de 30/12/2016.

IDADE: 61 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.103 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) RITA MARIA DE LIMA, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 00166, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação de Paulista, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.  
TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara  
João Pessoa, 02 de junho de 2020.

Assinado 3 de Junho de 2020 às 09:16



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Junho de 2020 às 20:30



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 17 de Junho de 2020 às 14:39



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO